

DO SENTIMENTO DO MUNDO FREUDIANO E SUAS DERIVAÇÕES ATÉ A AMBIVALÊNCIA DO PAPEL REPRESENTADO PELO DIREITO EM UM CONTEXTO DE PANDEMIA

FROM THE FREUDIAN WORLD FEELING AND ITS DERIVATIONS TO THE AMBIVALENCE OF THE ROLE REPRESENTED BY LAW IN A PANDEMIC CONTEXT

Júlia Guimarães¹

RESUMO: Este artigo tem como fio condutor a expressão *sentimento do mundo* freudiano, que é fruto de uma aproximação semântica entre a expressão *sentimento oceânico* presente na obra freudiana e a expressão *sentimento do mundo* contida em poema homônimo. Após essa breve digressão em torno da construção da expressão, este trabalho analisa o que seria esse sentimento e quais seriam suas derivações a partir da psicanálise. Constatou-se que suas derivações podem ser observadas tanto sob a dimensão da ontogênese quanto da filogênese de modo que é possível compreender o papel desempenhado por instituições sociais como o Direito através da articulação dessas duas dimensões. Como resultado de um processo civilizacional, o Direito desempenha um papel ambivalente que, todavia, não possui uma articulação pacífica nos termos de uma concordância social, já que é comum a existência de desvios aos valores colocados pelas instituições sociais. Por fim, esse papel ambivalente será exemplificado nesse texto através das disputas em torno do Direito em um contexto de pandemia.

Palavras-chave: Sentimento do mundo freudiano; Direito; pandemia.

ABSTRACT: This article has as its main thread the expression freudian *world feeling*, which is the result of a semantic approximation between the expression *oceanic feeling* present in the Freudian work and the expression *feeling of the world* contained in the poem of the same name. After this brief digression around the construction of the expression, this work analyzes what this feeling would be and what would be its derivations from psychoanalysis. It can be seen that its derivations can be observed both under the dimension of ontogenesis and philogenesis so that it is possible to understand the role played by social institutions such as the Law through the articulation of these two dimensions. As a result of a civilizational process, the Law plays an ambivalent role which, however, does not have a peaceful articulation in terms of social agreement, since it is common for there to be deviations from the values placed by social institutions. Finally, this ambivalent role will be exemplified in this text through the disputes around Law in a pandemic context.

Keywords: Freudian world feeling; Law; pandemic.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo surge de inquietação gerada após a realização de um Ciclo de Debates sobre o livro *Mal-estar na Civilização* de Sigmund Freud e sua interlocução com os pressupostos teóricos da Escola de Frankfurt. Tal inquietação tem como elemento central a aparição de um termo específico na referida obra: *sentimento oceânico*. Este termo será o fio condutor da

¹ Mestranda da Linha História, Poder e Liberdade (PPGD-UFMG) e Pesquisadora Bolsista (CAPES). Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8355223611062486>. E-mail para contato: juliaguimaraes.acad@gmail.com.

discussão a que se propõe este trabalho, qual seja, como esse sentimento se apresenta em um contexto de pandemia e como o Direito pode ser observado neste momento.

Para tanto, será apresentada a teoria psicanalítica que dá sustentação a utilização do termo *sentimento oceânico*, bem como o seu significado, que aqui será dado nos termos de um Ego que ainda não se vê separado do mundo exterior, de modo que o Ego e o mundo são a mesma coisa. A partir dessa conceituação, será proposta uma digressão através da aproximação desse *sentimento oceânico* com o *sentimento do mundo* de Carlos Drummond de Andrade, o que se dará mais em razão de uma aproximação de sentido do que de mera coincidência gráfica ou fonética.

Apresentado o conceito que neste artigo será central, caberá analisar alguns aspectos teóricos que podem ser derivados desse *sentimento do mundo* freudiano: o sentimento de desamparo advindo da constituição do Ego como separado ou fraturado do mundo externo, a consequente proteção buscada por esse mesmo Ego através de derivações históricas da figura paterna e o destronamento do princípio de prazer pelo princípio de realidade.

Desse modo, será a partir da articulação dessas derivações que o papel desempenhado pelas instituições jurídicas poderá ser dimensionado nos termos do que aqui se entende como uma ambivalência: ao mesmo tempo em que o Direito pode ser considerado como uma fonte de desprazer pelo domínio que exerce sob o princípio de prazer através do Superego, ele também pode ser considerado uma das instituições responsáveis por nossa existência comunitária e civilizacional justamente por portar a primeira característica. Ocorre que, como todas as construções civilizacionais, esse papel ambivalente não possui uma articulação pacífica nos termos de uma concordância social, uma vez que é comum e notória a existência de desvios aos valores colocados pelas instituições sociais, tal como o Direito. Assim, caberá, por fim, analisar de maneira exemplificativa o Direito em sua ambivalência e as disputas em torno dos papéis representados por ele em um contexto de pandemia.

2 O SENTIMENTO OCEÂNICO COMO SENTIMENTO DO MUNDO E SUAS DERIVAÇÕES

O livro *O Mal-Estar na Civilização* de Sigmund Freud é um dos principais exemplares de sua psicologia social, sendo descrito por seu editor inglês como um livro que ultrapassaria até mesmo os interesses da sociologia (Freud, 1996c, p. 71). Apesar dessa abordagem, que também será central em outras obras trazidas neste texto, como *Totem e Tabu* e *O Futuro de*

uma Ilusão, o estudo do aparelho mental do indivíduo não deixa de estar imbricado nas análises culturais realizadas por Freud, sobretudo, em seus últimos escritos, o que será exemplificado ao longo deste artigo.

A expressão que norteará este trabalho, de acordo com o já levantado a título introdutório, se encontra na obra *O Mal-estar na Civilização*. Freud inicia seu texto dimensionando um suposto *sentimento oceânico* que, de acordo com seu amigo Romain Rolland, seria a base de toda a religiosidade humana e estaria presente em milhões de indivíduos (Freud, 1996c, p. 74). Neste ponto, a obra inicia um diálogo com o livro anterior de Freud, *O Futuro de Uma Ilusão*, em que o psicanalista aborda o lugar da religião nas construções psíquicas e sociais da humanidade.

Rolland, em carta a Freud, expõe que concorda com a abordagem feita no livro anteriormente mencionado, ou seja, da religião enquanto uma ilusão, mas compreende que talvez o autor não tenha abordado bem a questão da origem da religiosidade. Esta, para Rolland, estaria calcada no que ele entende com um sentimento de eternidade ou de algo ilimitado, ao que ele atribui o termo *sentimento oceânico*- que estaria presente em grande parte das pessoas e que estaria ligado mais a uma questão subjetiva do que a uma questão de fé, de maneira que uma pessoa despida de crenças poderia ser considerada religiosa pelo fato de portar esse sentimento (Freud, 1996c, p. 73).

Entretanto, Freud argumenta que não consegue perceber esse sentimento em si mesmo, mas que isso não poderia obstar sua investigação a respeito de sua existência. Além disso, o autor expõe que é difícil mensurar em termos científicos o que é um sentimento, mas que esse diria respeito, primariamente, a uma percepção intelectual que daria ensejo a sua existência. Nesse sentido, sua investigação psicanalítica, ou genética, parte da premissa que “não há nada de que possamos estar mais certos do que do sentimento de nosso eu, do nosso próprio ego” (Freud, 1996c, p. 74).

Desse modo, a explicação desse elemento cultural ou civilizacional, como a religiosidade, parte da dinâmica do aparelho psíquico humano, entremeando-se psicologia social e psicologia individual.

Sendo assim, é importante resgatar que o aparelho mental na psicanálise freudiana é dividido em três instâncias - quais sejam, Id, Ego e Superego. A compreensão dessas instâncias se faz necessária preliminarmente a construção que Freud realizará acerca do sentimento oceânico e, para tanto, a contribuição trazida por Herbert Marcuse quando da análise dos aspectos filosóficos da obra freudiana é interessante:

A camada fundamental, mais antiga e maior, é o id, o domínio do inconsciente, dos instintos primários. O id está isento das formas e princípios que constituem o indivíduo consciente e social. Não é afetado pelo tempo nem perturbado por contradições; ignora valores, bem e mal, moralidade.

Sob a influência do mundo externo (o meio), uma parte do id, a que está equipada com os órgãos para a recepção e proteção contra os estímulos, desenvolve-se gradualmente até formar o ego. É o mediador entre o id e o mundo externo.

[...] Assim, o ego tem a tarefa de representar o mundo externo para o id e, portanto, de o proteger; pois o id, lutando cegamente não visa à autopreservação: esforça-se unicamente pela satisfação de suas necessidades instintivas, de acordo com o princípio de prazer.

[...] No curso do desenvolvimento do ego, outra entidade mental surge: o superego. Tem origem na prolongada dependência da criança de tenra idade, em relação aos pais; a influência parental converte-se no núcleo permanente do superego. Subseqüentemente, uma série de influências sociais e culturais são admitidas pelo superego, até se solidificar no representante poderoso da moralidade estabelecida e daquilo a que as pessoas chamam as coisas superiores na vida humana. Ora, as restrições externas que, primeiro, os pais e, depois, outras entidades sociais impuseram ao indivíduo são introjetadas no ego e ‘convertem-se na sua consciência’[...] (Marcuse, 1978, p. 46-48).

Retomando a investigação do *sentimento oceânico* empreendida por Freud, este propõe que o Ego ou o *eu* seria categoria basilar para a explicação. Para o autor, quando nascemos não sabemos distinguir qual a origem das sensações que fluem sobre o nós, ou seja, não se sabe se as sensações são advindas do mundo externo ou do próprio Ego (Freud, 1996c). A percepção do próprio Ego, ou do ser-no-mundo no sentido heideggeriano, se dá a partir do contraste do Ego com objetos do mundo exterior, sendo que o primeiro deles é o seio materno. A partir de então, o indivíduo será a todo momento contrastado por diversos objetos, modificando a constituição desse Ego ao longo de sua vida.

Todavia, o aparelho psíquico não esquece desse momento primário em que o Ego ainda não se percebia enquanto tal, ou seja, a vida mental passa a conviver com um Ego amadurecido e com os resquícios de um Ego que se lembra de uma união indissolúvel e homogênea entre Ego e mundo externo.

Desse modo, então, o ego se separa do mundo externo. Ou, numa expressão mais correta, originalmente o ego inclui tudo; posteriormente, separam de si mesmo, um mundo externo. Nosso presente sentimento do ego não passa, portanto, de apenas um mirrado resíduo de um sentimento muito mais inclusivo- na verdade, totalmente

abrangente-, que corresponde a um vínculo mais íntimo entre o ego e o mundo que o cerca. Supondo que há muitas pessoas em cuja vida mental esse sentimento primário do ego persistiu em maior ou menor grau. Ele existiria nelas ao lado do sentimento do ego mais estrito e mais nitidamente demarcado pela maturidade, como uma espécie de correspondente seu. Nesse caso, o conteúdo ideacional a ele apropriado seria exatamente o de ilimitabilidade e o de um vínculo com o universo- as mesmas ideais com que meu amigo elucidou o sentimento ‘oceânico’ (Freud, 1996c, p. 77).

A partir do exposto até aqui, é possível compreender o *sentimento oceânico*, em termos psicanalíticos, enquanto a recordação do Ego e do mundo exterior como uma coisa só. Essa união indissolúvel dará origem também neste texto ao que se entende com a expressão *sentimento do mundo*, que aparece em poema que compartilha título com a obra que o contém, de Carlos Drummond de Andrade.

2.1 Breve digressão: O *sentimento oceânico* e o *sentimento do mundo*

O livro *sentimento do mundo* parece carregar consigo algo muito similar ao diagnóstico de época ou do tempo presente buscado pelos pensadores das primeiras gerações da Escola de Frankfurt. Tanto os autores da Teoria Crítica quanto Drummond tematizam em suas obras o crescimento dos movimentos fascistas e nazistas que dariam origem a Segunda Guerra Mundial, bem como seus desdobramentos. Desse modo, é possível compreender um dos sentidos possíveis de atribuição ao título do poema: o *sentimento do mundo* expressa o que o mundo, tanto ocidental quanto oriental, vivia nesse período.

Esse sentido não será desconsiderado neste artigo, mas será entendido como secundário ou derivado do que se entende enquanto *sentimento do mundo*. É possível compreender esse termo sob o viés da psicanálise e sobretudo a partir do que foi desenvolvido nos parágrafos anteriores. Sendo assim, *sentimento do mundo* pode expressar a união entre o Ego e o mundo externo nos estágios iniciais do desenvolvimento psíquico, onde o sentimento de pertencimento ao todo era dominante.

Para essa interpretação, este texto dará enfoque à estrofe inicial do poema *sentimento do mundo* que dispõe: “Tenho apenas duas mãos e o sentimento do mundo” (Andrade, 2012, p. 9). Este trecho é extremamente exemplificativo do sentido que aqui se pretende atribuir. O eu-lírico se reconhece enquanto tal em “tenho apenas duas mãos”, ou seja, reconhece o seu Ego, que, em termos psicanalíticos, poderia ser o Ego maduro ou o Ego em sentido estrito, mas

reconhece também aquele Ego primário cujos resquícios de sua união indissolúvel com o mundo externo dá origem ao fato de que o eu-lírico possui o *sentimento do mundo*.

A partir dessa pequena digressão é possível considerar uma aproximação semântica entre *sentimento oceânico*, *sentimento do mundo* e o Ego primário.

2.2 O *sentimento do mundo* freudiano e suas derivações

Caberá a partir deste ponto analisar alguns desdobramentos teóricos da fratura desse *sentimento do mundo* freudiano, quais sejam, o sentimento de desamparo advindo da constituição do Ego como separado ou fraturado do mundo externo, a consequente proteção buscada por esse mesmo Ego a partir de derivações históricas da figura paterna e o destronamento do princípio de prazer pelo princípio de realidade. Por fim, será possível dimensionar qual será o papel ocupado pelo Direito a partir dessa fratura.

Retomando a obra *Mal-Estar na Civilização*, Freud se indaga então sobre “que direito tem esse sentimento de ser considerado como a fonte das necessidades religiosas” (Freud, 1996c, p. 80). Para iniciar essa explicação inicial o autor argumenta que nas fases iniciais da vida mental, quando o Ego e o mundo externo são indistinguíveis para o indivíduo, o contraste realizado por objetos do mundo externo inicia o processo de reconhecimento do Ego como separado do mundo, ou melhor, o Ego como o *eu*, conforme já dimensionado. Levando isso em conta, é importante mencionar que o mundo externo se apresenta ao Ego enquanto uma ameaça, visto que o *puro Ego* deixa de existir e o princípio de prazer passa a ser destronado de seu domínio total. Assim, Freud argumenta:

Surge, então, uma tendência a isolar do ego tudo que pode tornar-se fonte de tal desprazer, a lançá-lo para fora e a criar um puro ego em busca de prazer, que sofre o confronto de um ‘exterior’ estranho e ameaçador [...] se pode diferenciar entre o que é interno – ou seja, que pertence ao ego- e o que é externo – ou seja, que emana do mundo externo. Desse modo, dá-se o primeiro passo no sentido da introdução do princípio de realidade, que deve dominar o desenvolvimento futuro (Freud, 1996c, p. 76).

Neste ponto, será necessário um pequeno adendo para dimensionar melhor a relação entre o princípio de prazer e o início da introjeção do princípio de realidade a partir do contraste do Ego com o mundo exterior.

O princípio de prazer, em linhas gerais, é dominante no início da vida mental do indivíduo e tem como função essencial a obtenção de prazer ou da plena realização dos instintos humanos. Todavia, conforme coloca Marcuse “o princípio de prazer irrestrito entra em conflito com o meio natural e humano. O indivíduo chega a compreensão traumática de que uma plena e indolor gratificação de suas necessidades é impossível” (Marcuse, 1978, p. 33). Esta questão se mostra clara nas obras de Freud, que expõe que a vida civilizacional é incompatível com a plena realização dos planos do princípio de prazer, de modo que, para a existência comunal, ele deve ser contido. Nesse sentido, o autor coloca que:

Sabemos que o princípio de prazer é próprio de um método primário de funcionamento por parte do aparelho mental, mas que, do ponto de vista da autopreservação do organismo entre as dificuldades do mundo externo, ele é, desde o início, ineficaz e até mesmo altamente perigoso. Sob influência dos instintos de autopreservação do ego, o princípio de prazer é substituído pelo princípio de realidade. Esse último princípio não abandona a intenção de fundamentalmente obter prazer; não obstante, exige e efetua o adiamento da satisfação, o abandono de uma série de possibilidades de obtê-la, e a tolerância temporária do desprazer como uma etapa no longo e indireto caminho para o prazer. Contudo, o princípio de prazer persiste por longo tempo como o método de funcionamento empregado pelos instintos sexuais, que são difíceis de “educar”, e, partindo desses instintos, ou do próprio ego, com frequência consegue vencer o princípio de realidade, em detrimento do organismo como um todo (Freud, 1996a, p. 20).

Sendo assim, a fratura desse *sentimento do mundo* freudiano, com a descoberta do Ego enquanto si mesmo, gera um sentimento de desamparo e medo frente ao mundo externo, de modo que serão buscadas a partir de então maneiras de amparo, já que esse puro ego não pode ser restituído, ou, como Marcuse ressalta em sua interpretação filosófica da obra de Freud, os planos do princípio de prazer serão secundários a partir da introdução do princípio de realidade (Marcuse, 1978).

No que diz respeito as possibilidades de amparo buscadas por esse indivíduo, essa questão se encontra dispersa em toda a obra freudiana, mas se encontra, sobretudo, nas obras com um maior diálogo com a psicologia social. Em *O Futuro de Uma Ilusão* o autor expõe:

Desta maneira, a mãe, que satisfaz a fome da criança, torna-se seu primeiro objeto amoroso e, certamente, também sua primeira proteção contra todos os perigos indefinidos que a ameaçam no mundo externo – sua primeira proteção contra a ansiedade, podemos dizer. Nessa função [de proteção] a mãe logo é substituída pelo

pai mais forte, que retém essa posição pelo resto da infância. Mas a atitude da criança para com o pai é matizada por uma ambivalência peculiar. O próprio pai constitui um perigo para a criança, talvez por causa do relacionamento anterior dela com a mãe. Assim, ela o teme tanto quanto anseia por ele e o admira. As indicações dessa ambivalência na atitude para com o pai estão profundamente impressas em toda religião tal como foi demonstrado em Totem e Tabu (Freud, 1996b, p. 32).

Este trecho é elucidativo das formas de amparo buscadas pela criança em tenra idade, sendo esta fase de desenvolvimento determinante de toda sua construção futura enquanto pessoa. Freud expõe, então, que a proteção é dada em primeira instância pela figura materna e, em um segundo momento, pela figura paterna que será fundamental nas construções teóricas do autor sobre o desenvolvimento do aparelho psíquico, o que se dá, sobretudo, pela ambivalência de sentimentos em relação a essa figura.

A partir dessas elucidações iniciais, é possível responder a indagação feita por Freud, e que inicia esse tópico, sobre por que esse sentimento oceânico pode ser considerado fonte das necessidades religiosas. Assim, o autor argumenta que:

A derivação das necessidades religiosas, a partir do desamparo do bebê e do anseio pelo pai que aquela necessidade desperta, parece-me incontrovertível, desde que, em particular, o sentimento não seja simplesmente prolongado a partir dos dias da infância, mas permanentemente sustentado pelo medo do poder superior do destino. Não consigo pensar em nenhuma necessidade da infância tão intensa quanto a da proteção de um pai. Dessa maneira, o papel desempenhado pelo sentimento oceânico, que poderia buscar algo como a restauração do narcisismo ilimitado, é deslocado de um lugar em primeiro plano. A origem da atitude religiosa pode ser remontada, em linhas muito claras, até o sentimento de desamparo infantil (Freud, 1996c, p. 80-81).

Desse modo, a atitude religiosa pode ser derivada de uma necessidade de amparo e proteção desse indivíduo. Todavia, para as construções que esse trabalho pretende empreender, é o desamparo gerado pela fratura desse *sentimento do mundo* freudiano que será importante para compreender o papel desempenhado pelo Direito nesse contexto.

Nesse sentido, este trabalho tem como um de seus escopos principais a compreensão do papel exercido pelo Direito no interior dessa dinâmica, o que parece ser incompreensível a partir do que está sendo exposto sobre o desenvolvimento do aparelho psíquico do indivíduo – o que seria uma espécie de ontogênese. Todavia, conforme já alertado ao longo deste artigo, a obra freudiana é entremeada por aspectos da psicologia social e da psicologia individual que se

complementam, de modo que, para que se torne possível a inserção das instituições jurídicas conforme se pretende, será necessário cruzar os caminhos da ontogênese com os da filogênese.

A filogênese diz respeito aos seres humanos enquanto espécie e, por outro lado, a ontogênese diz respeito ao desenvolvimento individual de cada ser humano. Sobre como essas categorias estabelecem uma relação na obra de Freud, Marcuse coloca que:

A sua Psicologia não focaliza a personalidade concreta e completa, tal como existe no seu meio privado e público, pois essa existência, mais do que revela, já que esconde a essência e a natureza da personalidade. É o resultado final de prolongados processos históricos que estão congelados na rede de entidades humanas e institucionais que compõem a sociedade, e esses processos definem a personalidade e suas relações. Por consequência, para compreendê-los pelo que realmente são, a Psicologia tem de os descongelar, apurando e descrevendo suas origens ocultas. Assim procedendo, a Psicologia descobre que as decisivas experiências infantis estão ligadas às experiências da espécie que o indivíduo vive o destino universal da humanidade. O passado define o presente porque a humanidade ainda não dominou a sua própria história (Marcuse, 1978, p. 67).

Nesse sentido, as vivências históricas do homem e sua produção cultural ou civilizacional impactam diretamente na formação do aparelho mental de cada indivíduo. Isto passa, sobretudo, pelo fortalecimento do Superego, que é uma das instâncias que fazem parte da constituição psíquica e é o elo mais forte entre filogênese e ontogênese, uma vez que ele é um dos responsáveis pela existência humana de maneira comunitária.

O Superego surge como resultado da internalização da autoridade externa ou da coerção externa, que “domestica” o princípio de prazer e impede sua plena realização, já que ele é incompatível com a vida em sociedade, conforme já mencionado. A primeira autoridade a ser internalizada, conforme construção já traçada até aqui, é a advinda da relação entre o Ego e a figura paterna, que limita sua relação com a mãe ao mesmo tempo em que lhe oferece amparo em relação ao mundo externo.

Um passo fundamental no desenvolvimento do Superego e, conseqüentemente, no desenvolvimento civilizacional, é a assimilação de valores sociais, tais como critérios morais e éticos por esse indivíduo. Essa fundamentalidade residiria no fato de que a introjeção de regras que dizem respeito a um convívio comunitário possibilitam nossas construções culturais, tais como a existência de instituições como Direito, e, mais importante, essas instituições permitem nossa existência enquanto sociedade.

Nesse sentido, é importante destacar que a introjeção dessas regras sociais se inicia na infância, visto que os pais, a partir da educação, transmitem esses conteúdos as crianças e no decorrer da vida desse indivíduo essa transmissão ocorrerá pelas demais instituições sociais.

Ao estabelecer a introjeção de regras e comportamentos definidos por instituições, o que passará a ocorrer até mesmo de maneira inconsciente, fica mais evidente a influência que o desenvolvimento histórico e social dos seres humanos tem na formação do aparelho mental do indivíduo. Assim, é importante refletir que o Direito, que passou a exercer forte influência sobre indivíduo moderno, não esteve presente desde o nascimento do homem, mas foi fruto de um processo histórico que o conformou tal qual o é hoje. Assim, destaca-se o papel desempenhado pela religião nos estágios iniciais do desenvolvimento humano, de modo que a criação de regras de convívio social foi baseada nesse período, sobretudo, a partir dos ensinamentos bíblicos em uma perspectiva judaico-cristã.

Nesse sentido, Habermas reconhece a importância da transição das perspectivas religiosas para as perspectivas profanas para a formação do Direito, que, para o autor, seria uma forma de se chegar a um entendimento linguisticamente mediado e em igualdade de condições para os participantes, visando uma vida futura emancipada. Em sua *Teoria do Agir Comunicativo* o autor coloca que:

Por isso, suponho que existe uma ruptura no meio da comunicação, a qual corresponde à divisão entre o sagrado e o profano, ou seja: o simbolismo religioso que torna possível um consenso normativo e oferece uma base para a coordenação da ação ritual constitui a parte arcaica remanescente do nível da interação mediada por símbolos, a qual persiste quando experiências oriundas de domínios em que o uso de objetos perceptíveis e manipuláveis se estrutura cada vez mais de modo proposicional e influem na comunicação (Habermas, 2012, p. 102).

Ainda levando em conta as abordagens do autor Frankfurtiano, para Habermas o Estado Democrático de Direito se apresenta enquanto sintoma de uma aprendizagem social e normativa no transcurso da vida humana na terra, bem como entende que a racionalização das instituições levaria o Direito e a moral a esse nível de desenvolvimento.

3 O DIREITO EM SUA AMBIVALÊNCIA

A partir do que foi exposto ao final do tópico anterior, é possível dimensionar o papel que o Direito irá ocupar nessa dinâmica social. Nesse sentido, este artigo parte da perspectiva

de que o papel desempenhado pelas instituições jurídicas é ambivalente, uma vez que, por um lado, elas geram desamparo ao impedir a consecução dos planos do princípio de prazer, mas, em outra medida, possibilitam a existência de uma vida comunal ou civilizacional, conforme será exposto abaixo.

Em termos gerais, a introdução do princípio de realidade, de acordo com o que foi abordado anteriormente, ocorre inicialmente a partir da fratura do *sentimento do mundo* freudiano, ou seja, ocorre a partir do momento em que o Ego se vê enquanto tal através de seu contraste com o mundo exterior. Posteriormente, com o desenvolvimento da instância do Superego, há a introjeção definitiva do princípio de realidade, que passa a dominar a dinâmica do aparelho mental e torna secundária a ação do princípio de prazer. Ocorre que esse processo de ascensão do princípio de realidade é doloroso para o sujeito, que se vê impossibilitado de permitir a plena fruição de seus instintos. Sendo assim, é possível dizer que o Direito, que na sociedade contemporânea representa uma parcela importante dos valores sociais que são inseridos pelo Superego, assume aqui o papel de um opressor e dominador da consecução dos planos do princípio de prazer.

Todavia, essa função exercida pelo Direito, e por outras instituições sociais, está intrinsecamente relacionada a seu outro papel: o de oferecer condições de possibilidade para a existência de uma vida em sociedade. Parece possível argumentar neste ponto que, uma vez que as regras sociais oprimem o indivíduo seria interessante não as seguir e permitir a livre realização dos desejos instintivos ao preço do fim de uma vida em sociedade – o que acabaria, conseqüentemente, com o sofrimento do homem. Entretanto, Freud e até mesmo Marcuse colocam que essa é uma solução inadequada e até mesmo ingênua.

Nesse sentido, é importante refletir que caso todos os indivíduos buscassem a realização de todos os seus instintos através da plena consecução dos objetivos do princípio de prazer, todos se encontrariam automaticamente ameaçados, o que fica claro a partir do seguinte trecho da obra freudiana:

Se a civilização impõe sacrifícios tão grandes, não apenas à sexualidade do homem, mas também à sua agressividade, podemos compreender melhor porque lhe é difícil ser feliz nessa civilização. Na realidade, o homem primitivo se achava em melhor situação, sem conhecer restrições de instinto. Em contrapartida, suas perspectivas de desfrutar dessa felicidade, por qualquer período de tempo, eram muito tênues. O homem civilizado trocou uma parcela de suas possibilidades de felicidade por uma parcela de segurança (Freud, 1996c, p. 119).

Em outro trecho o autor dimensiona melhor o papel do Direito nesse contexto:

A substituição do poder do indivíduo pelo poder de uma comunidade constitui o passo decisivo da civilização. Sua essência reside no fato de os membros da comunidade se restringirem em suas possibilidades de satisfação, ao passo que o indivíduo reconhece tais restrições. A primeira exigência da civilização, portanto, é a da justiça, ou seja, a garantia de que uma lei, uma vez criada, não será violada em favor de um indivíduo. Isso não acarreta nada quanto ao valor ético de tal lei. O curso ulterior do desenvolvimento cultural parece tender no sentido de tornar a lei não mais expressão da vontade de uma pequena comunidade – uma casta ou camada de uma população ou grupo racial-, que, por sua vez, se comporta como um indivíduo violento frente a outros agrupamentos de pessoas, talvez mais numerosos. O resultado final seria um estatuto legal para o qual todos-exceto os incapazes de ingressar numa comunidade-contribuiriam com um sacrifício de seus instintos, que não deixa ninguém- novamente com a mesma exceção à mercê da força bruta (Freud, 1996c, p. 101-102).

Desse modo, a inserção do princípio de realidade e seu posterior domínio se apresentam como uma espécie de economia desses instintos, visto que, ao reprimir e sublimar os planos do princípio de prazer, se torna maior a possibilidade de que em algum dia esses desejos sejam alcançados devido a segurança dada, em grande medida, a integridade física e a existência dos sujeitos – já que uma vida sem esse domínio significaria uma vida com medo da morte iminente e de outros tipos de violência causadas por aqueles que dão azo a seus instintos.

Todavia, essa ambivalência de papéis desempenhados pelo Direito não possui uma articulação pacífica nos termos de uma concordância social, uma vez que, não obstante a existência da civilização e de suas construções institucionais que têm seus valores inseridos no aparelho psíquico pelo Superego, é comum e notória a existência de desvios a esses mandamentos civilizacionais, uma vez que para Freud o homem sempre defenderá o impulso de liberdade individual em contrapartida a vontade do grupo, de modo a ir contra as exigências da civilização. Para o autor, grande parte das lutas da humanidade se construíram em torno da busca por compatibilização desses dois fatores, ou seja, do desejo individual e coletivo (Freud, 1996c, p. 102), o que pode ser exemplificado no contexto de uma pandemia, tal como a vivida quando da escrita deste texto.

Quando este artigo se propôs a exemplificar o papel exercido pelo Direito no contexto de uma pandemia, esta proposição foi motivada pela amplitude do desamparo psíquico a que as pessoas estão sujeitas neste momento, já que podem ser observadas as três fontes de sofrimento mencionadas por Freud em sua obra *Mal-Estar na Civilização*:

O sofrimento nos ameaça a partir de três direções: do nosso próprio corpo, condenado à decadência e à dissolução, e que nem mesmo pode dispensar o sofrimento e a ansiedade como sinais de advertência; do mundo externo, que pode voltar-se contra nós com forças de destruição esmagadoras e impiedosas; e, finalmente, de nossos relacionamentos com os outros homens. O sofrimento que provém dessa última fonte talvez nos seja mais penoso do que qualquer outro (Freud, 1996c, p. 84-86).

Assim, o medo frente ao perecimento do próprio corpo é claramente visível, uma vez que a doença em questão já levou milhares de pessoas a óbito. Além disso, a ameaça representada pelo mundo externo a partir de forças impiedosas - tal como um agente patológico, COVID-19, que ainda não possui seu mecanismo de ação plenamente conhecido, de modo que não existe, até a redação do presente artigo, uma medicação ou profilaxia determinada para o combate do vírus - se encontra presente. Por fim, o sofrimento advindo do relacionamento com o outro se encontra incrivelmente presente no contexto de pandemia, uma vez que o agente infeccioso é transmitido justamente pelo contato humano, o que gera desdobramentos aterradores - e é neste ponto que o Direito em sua ambivalência parece não possuir uma articulação pacífica nos termos de uma concordância social.

Essa última fonte de sofrimento é amplificada neste contexto de pandemia, uma vez que o outro se mostra enquanto ameaça, sobretudo, pela sua simples presença no mesmo espaço físico, visto que o agente patológico é carregado por aquele que está contaminado. Além disso, essa ameaça é majorada a partir de um fato que parece certo a comunidade científica: mesmo que não se tenha quaisquer sintomas da doença, ela poderá ser transmitida. Desse modo, todos os indivíduos, incluindo aqueles que parecem sãos e estão exercendo suas atividades normalmente, se apresentam como potencialmente nocivos e um risco a própria integridade física, de modo que o mundo todo se apresenta enquanto ameaça, já que se trata de uma pandemia, ou seja, sua ocorrência é global.

Desse modo, grande parte dos protocolos de saúde tem como foco central estimular o isolamento social para que o ritmo de contágio não suba de maneira vertiginosa e ocasione uma superlotação dos leitos de hospitais. Todavia, muitos indivíduos e, assustadoramente, governos tem realizado medidas que vão na contramão das indicações dos órgãos de saúde e de diversas comunidades médicas. Além disso, muitas pessoas descumprem outras medidas indicadas como profilaxia, tais como o uso de máscaras, o distanciamento social e higiene adequada.

Nesse sentido, aqueles que podendo se isolar e cumprir as medidas sanitárias deixam de fazê-las por opção, parecem dar azo a uma grande fruição do princípio de prazer ou até

mesmo a uma busca por um narcisismo ilimitado, uma vez que isso, sem dúvidas, ameaça toda uma comunidade.

Esse contexto catastrófico de um “amanhecer mais noite que a noite” (Andrade, 2012, p. 9), que é trazido pelo escritor itabirano de maneira mais latente no poema que dá nome a obra *sentimento do mundo*, pode ser amparado, de certa forma, pelas instituições jurídicas. Estas têm sua fundamentação calcada sobretudo na regulação dos nossos relacionamentos intersubjetivos, ou, em termos habermasianos, dizem respeito ao mundo social ou mundo intersubjetivo², conforme dimensionado anteriormente, mas nos termos de uma teoria psicanalítica. Todavia, qual seria a função do Direito neste contexto? Poderia ser, de acordo com um dos papéis desempenhados por ele, o de garantir a nossa existência comunal ou civilizacional acima dos desejos de uma parcela da população que quer descumprir as regras, ou seja, atuando como uma espécie de Superego social, que, a partir de mecanismos coercitivos, determina a adoção das devidas medidas profiláticas, bem como determina a contenção desse princípio de prazer ilimitado que tanto ameaça a vida social.

Entretanto, algumas medidas adotadas nesse sentido por agentes públicos, como a obrigatoriedade do uso de máscaras, do isolamento ou do distanciamento social, além de serem desobedecidas, conforme já mencionado, são vistas pelos seus descumpridores como medidas ditatoriais de supressão das liberdades básicas dos cidadãos que, se estendidas, gerariam o colapso de noções civilizacionais agregadoras, tal como a democracia. Em contrapartida, aqueles que determinam seu cumprimento veem essas regras como necessárias para a existência mínima de uma vida em sociedade. É neste contexto que resta clara a não articulação pacífica dos papéis desempenhados pelo Direito para os indivíduos dessa sociedade.

Todavia, este trabalho compreende que essa ausência de articulação pacífica entre esses papéis desempenhados pelos institutos jurídicos a luz da teoria psicanalítica desemboque na função última do Direito: a de compatibilizar, de alguma forma, esses fenômenos conflituosos. Nesse sentido, é interessante resgatar o papel do Direito para Habermas:

A moral e o Direito têm como especialidade represar conflitos escancarados, a fim de que a base do agir orientado pelo entendimento – e, com isso, a integração social do mundo da vida- não seja prejudicada. Eles asseguram um ulterior nível de consenso, ao qual podemos recorrer quando fracassa o mecanismo de entendimento na esfera da

² Sobre esse mundo intersubjetivo, o autor ainda coloca: “Naturalmente, interações diferentes acontecem em vários lugares ao mesmo tempo, à luz de temas diferentes e envolvendo outros participantes. Mesmo assim, todas as relações estruturalmente possíveis em tal sociedade desenrolam-se no contexto de um mundo social vivenciado em comum”. In: HABERMAS, Jürgen. *Teoria do Agir Comunicativo: Sobre a crítica da razão funcionalista*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012. v. 2. p. 282.

comunicação cotidiana, regulada por normas, isto é, quando a coordenação das ações, prevista para o caso normal, não acontece, abrindo espaço para o risco de um confronto violento (Habermas, 2012, p. 313-314).

Esses momentos conflituosos são inevitáveis na história humana, o que é diagnosticado por Freud com a constatação da existência de um mal-estar inerente à civilização. Assim, a humanidade parece enfrentar questões e dilemas muito próximos aos que se descortinaram para geração entre guerras e que levou tantos autores, como Sigmund Freud, os teóricos da Escola de Frankfurt e Carlos Drummond de Andrade a levantarem a existência de uma certa infelicidade geral ou frustração motivada por um mesmo fator: não obstante tantos progressos técnicos empreendidos através das construções culturais e, portanto, coletivas, a civilização ainda se encontra ameaçada, seja por um mundo externo que parece sempre amedrontador (com a existência de um outro nele) ou pelo domínio irrestrito de uma racionalidade instrumental que prioriza a fruição do princípio de prazer.

4 CONCLUSÃO

Este trabalho teve como proposta central apresentar como o *sentimento do mundo* freudiano pode ser visualizado em um contexto de pandemia e qual é papel do Direito nessa esfera. Esse sentimento, conforme demonstrado pela teoria psicanalítica freudiana, se encontra fraturado nos indivíduos, uma vez que a partir do reconhecimento do Ego como um “eu”, que se dá a partir de seu contraste com o mundo externo, esse Ego primário, ou *sentimento do mundo* freudiano, passa ocupar um papel menor frente ao Ego maduro. Ocorre que esse processo de contraste com o mundo externo gera a figura do desamparo e do destronamento do domínio irrestrito do princípio de prazer, que é finalmente colocado em segundo plano a partir do surgimento do Superego.

Nesse sentido, a instância do Superego será a mediadora entre os processos de ontogênese, que dizem respeito ao desenvolvimento psíquico do indivíduo, e os processos de filogênese, que dizem respeito às questões ligadas ao ser humano enquanto espécie. Isso porque o Superego será o grande responsável pela introjeção dos valores sociais criados pelas instituições humanas, tal como o Direito, no aparelho psíquico do indivíduo. Esses conceitos apresentados elucidam a forte relação entre os comportamentos individuais e sociais a partir da interpenetração da filogênese e da ontogênese quando da formação do aparelho mental do ser humano.

A partir dessas construções, foi possível constatar que o papel ocupado pelo Direito nesse contexto se apresenta em termos de uma ambivalência: por um lado é o responsável pelo sofrimento psíquico ao limitar a consecução dos planos do princípio de prazer, tal como todas as instituições civilizacionais, mas, conseqüentemente, também tem o papel de, a partir de seus valores, buscar a proteção e a conservação da existência de uma vida comunal. Todavia, essa ambivalência não possui uma articulação pacífica nos termos de uma concordância social, já que é comum a existência de desvios desses mandamentos institucionais.

Essa ausência de uma articulação pacífica foi demonstrada a partir de um contexto de pandemia, tal qual a vivida quando da escrita desse artigo, uma vez que as disputas entre as vontades individuais e as vontades coletivas se encontram mais latentes. Todavia, entende-se que, apesar da existência dessa ambivalência percebida através da Teoria Psicanalítica, a função última do Direito é compatibilizar essas disputas, que são inerentes as construções da civilização.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Carlos Drummond de. *Sentimento do Mundo*. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

FREUD, Sigmund. *Além do Princípio de Prazer*. In: Obras psicológicas completas de Sigmund Freud: edição standard brasileira, Vol. XVIII (1925-1926). Rio de Janeiro: Imago, 1996a.

FREUD, Sigmund. *O Futuro de uma Ilusão*. In: Obras psicológicas completas de Sigmund Freud: edição standard brasileira, Vol. XXI (1927-1931). Rio de Janeiro: Imago, 1996b.

FREUD, Sigmund. *O Mal-estar na Civilização*. In: Obras psicológicas completas de Sigmund Freud: edição standard brasileira, Vol. XXI (1927-1931). Rio de Janeiro: Imago, 1996c.

HABERMAS, Jürgen. *Teoria do Agir Comunicativo: Sobre a crítica da razão funcionalista*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012. v. 2.

MARCUSE, Herbert. *Eros e Civilização: uma interpretação filosófica do pensamento de Freud*. 6. ed. Rio de Janeiro: Zahar editores, 1978.